

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 2959/2010
Data: 20/09/2010
Ass.: Jamir

Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

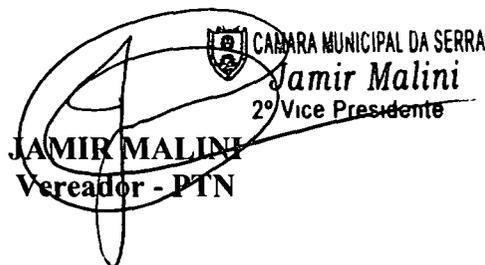
O Vereador que firma presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº. 236/2010

Art. 1º Fica instituído no Município da Serra o 'DIA DO CAVALEIRO', a ser comemorado no 2º (segundo) Domingo de Dezembro de cada ano, fazendo parte do calendário de eventos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 17 de setembro 2010.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN

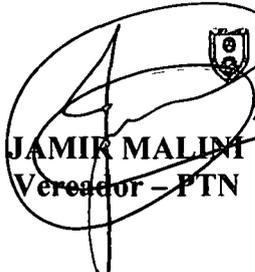
JUSTIFICATIVA

A tradição de Cortada do Mastro que é realizada nos festejos de São Benedito, homens piedosos e devotos de São Benedito vão até as matas remanescente da Serra-sede, munidos de machados, foices e outras ferramentas e assim precedem à cortada do mastro. Um tronco verde e úmido trazido da mata é arrastado por três juntas de bois com cangas enfeitadas com flores silvestres e folhas. Cavaleiros engalanados, lembrando os feitores, acompanham os “pés descalços”, na sua itinerante oblação, que se dá logo após a autorização concedida simbolicamente, na rua da cadeia, com o acompanhamento das Bandas de Congo e Banda de Música Estrela dos Artistas.

Por fazer parte dessa tradição, durante os cortejos realizados nesse dia já se chegou a quantidade de mais de 300 cavaleiros vindos de diversas regiões do Município e até de outros Municípios do Estado. Essa mesma riqueza cultural, de mais de 400 anos, é transmitida de pai para filho.

Nada mais justo uma homenagem a esses cavaleiros que cultivam essa tradição serrana homenageá-los em um dia em que eles tem uma participação tão especial e de beleza

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 17 de setembro 2010.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 04

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROCOLO
Processo Nº: 2959/2010
Data: 20/09/2010
Ass.: *Em*

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 20-09-2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO Exmo Sr. Presidente em 20.09.2010
para conhecimento e providências

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aguiar
Vereador

AO Procurador Geral
para emitir parecer
sua, 21.09.2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ac

Exmo Sr. Presidente, seja lida em 03 (três) dias.
Sua/E, 06/10/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

A Divisão Legislativa
para providências necessárias
sua, 06.10.2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça
Em 19/10/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº. 2959/2010

PROJETO DE LEI Nº 236/2010

Requerente: Vereador Jamir Malini.

Assunto: Projeto de Lei que institui o “Dia do Cavaleiro”, a ser comemorado anualmente no segundo domingo de dezembro.

Parecer nº. 360/2010

Ementa: Projeto de Lei – Autoria Parlamentar - Institui o Dia do Cavaleiro – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Jamir Malini, que *INSTITUI O “DIA DO CAVALEIRO”*, a ser comemorado no segundo domingo de dezembro de cada ano.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta do Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação no caso concreto de dois requisitos, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua realização.

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete a Câmara com sanção do Prefeito a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local, situação em que se enquadra a matéria guardada no Projeto de Lei 236/2009. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:
(...).

XIV - legislar sobre assunto de interesse local; (...).
(*Grifos nossos*).

Deste modo, patente se faz a constitucionalidade material e formal do Projeto em causa, pelo que registro-a para os devidos fins.

Passando ao outro ponto da avaliação, quanto ao interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, tenho para mim que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade. Isto porque, conforme apregoado na Justificativa do Vereador proponente, o Projeto de Lei em avaliação, ao homenagear os cavaleiros em geral, por suas briosas atividades nos mais diversos segmentos, e especialmente aqueles que acompanham o cortejo dos devotos na “Festa de São Benedito”, tradicionalmente realizada no Município da Serra, contempla e valoriza, a um só tempo, o cidadão serrano e a cultura do Município, representando pois, inequivocamente, o interesse da sociedade local.

Assim sendo, entendo estar o requisito interesse público devidamente identificado e satisfeito no caso concreto.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

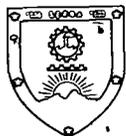
Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 06 de outubro de 2010.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **2959** - Projeto de Lei nº. **236** de 2010

I – Proposição

O Vereador **Jamir Malini** institui no Município de Serra, o “Dia do Cavaleiro”, a ser comemorado no segundo domingo de Dezembro de cada ano.

II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no **Art. 99, Inciso XIV**, abaixo descritos:

Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto tem o **Vereador** com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no **Art. 99, Inciso XIV**.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua **aprovação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

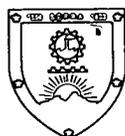
Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões, 08 de Novembro de 2010.


CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final


CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator

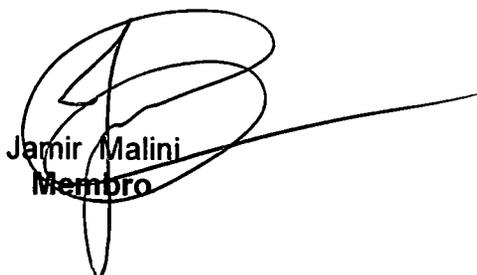


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. **236** de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 08 de Novembro de 2010.


Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro